



2013

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

29/8/2013



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

[Lei Municipal Nº 375](#) de 17 de Março de 2011

[Decreto 42](#) de 09 de Maio de 2012

ANO II

2013

São Felix Do Coribe - Bahia, 29 de Agosto de 2013 – Quinta-Feira.

Nº 000121

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
DECRETOS	N/C
PORTARIAS.....	02
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS.....	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÕES	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	N/C
ATAS	N/C



PORTARIAS

PORTARIA Nº 20-A, 11 DE JULHO DE 2013.

Aprova o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de SÃO FÉLIX DO CORIBE e dá outras providências

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto nº 296, de 21 de JUNHO de 2013, que convoca a II Conferência Municipal de Cultura de SÃO FÉLIX DO CORIBE e o Regulamento da V Conferência Estadual de Cultura.

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Regulamento da II Conferência Municipal de Cultura de SÃO FÉLIX DO CORIBE, apreciado em Audiência Pública na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de SÃO FÉLIX DO CORIBE será realizada em 30 de julho de 2013.

Art. 3º Fica a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER responsável pelas providências operacionais para a realização da II Conferência Municipal de Cultura de SÃO FÉLIX DO CORIBE.

Art. 4º Os casos omissos e conflitantes da II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA DOS SANTOS MENDES

*Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Coordenadora Executiva da
II Conferência Municipal de cultura de São Félix do Coribe*



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe, convocada através do Decreto nº. 296 de 21 de junho de 2013, é parte integrante da V Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da III Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I. Estimular a adesão aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;
- II. Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- III. Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- IV. Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- V. Estimular a elaboração de políticas culturais a partir das dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura;
- VI. Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- VII. Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VIII. Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único: a eleição dos delegados aludidos no inciso VII e VIII deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da X Conferência Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO



Art. 2º A II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe realizará seus trabalhos a partir do tema geral da III Conferência Nacional de Cultura: “Uma política de estado para a cultura: “Desafios do Sistema Nacional de Cultura”.

§ 1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§ 2º O temário será subsidiado por textos-base, elaborados pelo Ministério da Cultura, pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia ou pelo Município.

Art. 3º Constituirão eixos temáticos da II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe:

Eixo I - Implementação do Sistema Municipal de Cultura

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC e da Lei Orgânica da Cultura da Bahia (12.365/2011) na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo.

Eixo II – A cultura no município: produção simbólica, cidadania e desenvolvimento

Foco: fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais; garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania; e economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe será realizada no dia 30 de julho de 2013, e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 5º A II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 06 (seis) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais, assim definidos:

I – Representantes da Área Governamental

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: 7DBA211A2A0D973B2D7F7CB94FD66C56



- a) Benedita Marcolino da Silva Souza
- b) Francisco Antonio de Oliveira

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) Vanessa Maria Silva Dourado
- b) Sebastiana do Socorro Lessa de Oliveira
- c) Elizete Silva Dourado
- d) Samira Rocha Matos

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 7º Compete à Comissão Organizadora Municipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da V Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I – propor critérios de participação da sociedade civil,
- II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III- estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até o dia 15 de julho de 2013.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 8º As despesas para realização da II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial V Conferência Estadual de Cultura correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para o corrente exercício, ou serão custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.



CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade indígenas e quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais

Art. 10. Conforme o disposto do Regulamento da V Conferência Estadual de Cultura da Bahia a II Conferência Municipal de Cultura de São Félix do Coribe terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial, sendo 01 (um) deles, automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Parágrafo único - O delegado eleito para etapa Territorial e Estadual deverá, obrigatoriamente, ser da sociedade civil.

Art. 11. A escolha de delegados municipais para a etapa Territorial da V Conferência Estadual de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento da V Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da III Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01



§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

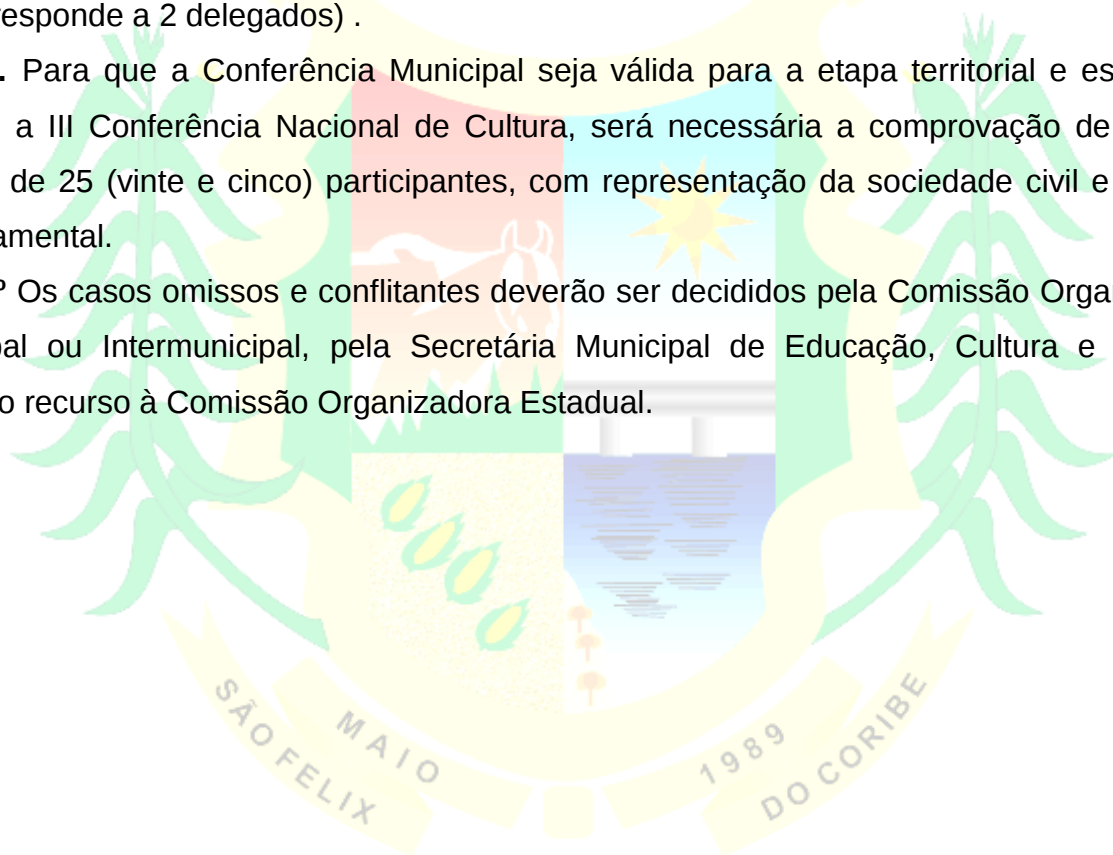
§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos Poderes Públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

§ 4º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro. (Ex. 2,5 corresponde a 3 delegados; 2,7 corresponde a 3 delegados; 2,4 corresponde a 2 delegados) .

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a III Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Art. 14º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.





Portaria n.º 31/2013 São Félix do Coribe-Ba. 29 de Agosto de 2013

Dispõe sobre Licença Prêmio da servidora:
Raimunda dos Santos Oliveira.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas obrigações legais,

RESOLVE:

I – Conceder a servidora Raimunda dos Santos Oliveira, Licença Prêmio em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Inciso XX, Parágrafo 2º do Art.19, no período de 01/09/2013 à 01/12/2013.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, em 29 de Agosto de 2013.

VANESSA DOS SANTOS MENDES

Secretária de Educação e Cultura